



Diário Oficial do **Município**

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

sexta-feira, 10 de janeiro de 2025

Ano XIV - Edição nº 00476 | Caderno 1

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê publica



Rua Mato Grosso | 51 | Antigo Fórum | Irecê-Ba
consdessustentavelterritorioirece.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
67C81E9CD76316B7DE2C74D28929E070

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

SUMÁRIO

- CONTRATO DE RATEIO 007/2025 - MORRO DO CHAPÉU.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

Contrato



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

CONTRATO DE RATEIO N.º 007/2025

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU E O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO CONSÓRCIO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ**, Associação Pública de Direito Público, natureza autarquia interfederativa, dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/07, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.004/0001-80, com sede à Rua Mato Grosso, nº 51, Centro, CEP: 44.900-000, Irecê - BA, neste ato representado por seu Presidente, **SR. MARCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 457.242.375-04, portador da Cédula de Identidade nº 2784665, SSP/BA, domiciliado e residente à Rua Valdelício Seixas Cardoso, 60, Bairro Dário Vilela, Lapão - BA, doravante denominado **CDS DE IRECÊ** e de outro lado o **MUNICÍPIO DO MORRO DO CHAPÉU-BA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.717.517/0001-48, com sede em MORRO DO CHAPÉU - BA, neste ato representado pela Chefe do Executivo, Prefeita **SRª. JULIANA PEREIRA ARAÚJO LEAL**, doravante denominado **CONSORCIADO**, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, Estatuto do CDS de Irecê, bem como dos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONSORCIADO** junto ao **CDS DE IRECÊ**, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio em consonância com o definido no Contrato de Programa formalizado entre as partes ora contratantes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Consideram-se despesas do **CDS DE IRECÊ** entre outras que vierem a ser regulamentemente constituídas:

- Despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede.
- Despesas de execução do objeto e das finalidades do **CDS DE IRECÊ** previstos no contrato de consórcio público, contratos de programas e convênios.
- Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais.

1

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

- d) Despesas com contratação de assessoria contábil e jurídica e consultoria técnica.
- e) Despesas relativas à prestação de serviços do **CDS DE IRECÊ** em favor do município consorciado nos termos do convênio ou contrato de programa.
- f) Despesas previstas no orçamento aprovado em Assembleia do **CDS DE IRECÊ**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

I – O rateio dos recursos entre os CONSORCIADOS do CDS DE IRECÊ se dará pelo critério da proporcionalidade populacional, tendo como base a Contagem da População (última estimativa atualizada) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

II - O valor correspondente a cada CONSORCIADO do CDS DE IRECÊ será dividido em 12 (doze) parcelas, resultando na “Cota Mensal Fixa”, que será repassada mensalmente sob a forma débito automático autorizado ou transferência direta ao CDS de Irecê, que fornecerá o recibo e/ou documento fiscal hábil correspondente, datado no dia da transferência.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

I – Para o objeto deste contrato considerar-se-á para o exercício de 2025 o valor total de R\$ 7.898.536,00 (sete milhões oitocentos e noventa e oito mil quinhentos e trinta e seis reais), compreendendo a previsão necessária para pagamento de pessoal, encargos sociais, material de expediente, deslocamentos, serviços de terceiros, etc.

II – A “Cota Mensal Fixa” do rateio entre o CONSORCIADO do CDS DE IRECÊ, observado o critério da proporcionalidade populacional, resulta nos seguintes valores, em reais:

Município	Habitantes	Cota Mensal R\$	Cota Anual R\$	% (Percentual corresp. ao rateio)
Morro do Chapéu	33.594	8.200,22	98.402,64	4,974150

III – A “Cota Mensal Variável” do rateio corresponderá às despesas realizadas pelo CONSÓRCIO das quais resultarem em benefício exclusivo ao CONSORCIADO.

IV – O rateio referente ao município de Morro do Chapéu será no valor total de R\$ 98.402,64 (noventa e oito mil quatrocentos e dois reais e sessenta e quatro centavos) que serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 8.200,22 (oito mil duzentos reais e vinte e dois centavos) distribuídos proporcionalmente entre os respectivos elementos de despesas, conforme o Quadro de Detalhamento da Despesa devidamente publicado.

V – O CONSORCIADO se obriga a emitir autorização de débito automático a instituição financeira na qual movimenta recursos financeiros, fixando valor (es) e data (s) para débito do valor mensal anteriormente referido e seu respectivo depósito na conta corrente do consórcio, no **BANCO DO BRASIL, CONTA CORRENTE N.º 45.792-2, AGENCIA N.º 548-7, IRECÊ-BA** ou outro que vier

2

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

a ser indicado pelo CONSÓRCIO, tendo por data limite para efetuar o montante do repasse o dia 10 (dez) do mês pertinente à execução das despesas.

VI – Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas a aprovação em Assembleia, e deverão ser objeto de termo aditivo ao contrato de rateio.

VII - Fica acordada a utilização dos valores de IRRF (Imposto sobre a Renda Retido na Fonte) como recursos próprios, conforme disposto na Instrução Cameral TCM/BA n. 001/2022 - 2.a C.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I – As despesas decorrentes da execução do presente contrato de rateio correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento de cada CONSORCIADO do CDS de Irecê, vigente para o exercício financeiro de 2025.

II – O **CONSORCIADO** que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas pelo presente contrato, poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão.

III - Os repasses mensais feitos pelos CONSORCIADOS ao CDS de Irecê serão incorporados como receita orçamentária, conforme Orçamento-Programa Anual 2025.

IV – Na eventualidade da não observância dos prazos para repasse pelos CONSORCIADOS do CDS de Irecê, estes deverão inscrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo ao CDS de Irecê contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

I - O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CDS DE IRECÊ recurso financeiro para custear despesas consorciais, denominado de cota de rateio, correspondente a despesa fixa de manutenção e demais despesas.

II - Inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados, na eventualidade da não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e o correto demonstrativo contábil do débito;

III - Fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CDS DE IRECÊ

I - Promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;

II - Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelos CONSORCIADOS do CDS de Irecê;

3

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

III - Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades;

IV - Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;

V - Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Para os efeitos deste **CONTRATO DE RATEIO**, a vigência inicia na data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2025, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o exercício financeiro subsequente será necessária e obrigatória à celebração de um novo Instrumento de Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA – DAS RESTRIÇÕES

Havendo restrições na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **CONSORCIADO**, mediante notificação escrita deverá informá-la ao **CDS DE IRECÊ**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONHECIMENTO PRÉVIO

Declaram ambas as partes, que tiveram conhecimento prévio do inteiro teor deste contrato, tendo recebido uma minuta para exame, concordando com o texto final que ora firmam após terem discutido e analisado as cláusulas e condições deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

As partes estabelecem que as intimações e notificações a serem feitas de parte a parte poderão efetivar-se através de e-mail, de via postal com aviso de recepção (via cartório de títulos e documentos), ou telegrama com aviso de recepção e conhecimento do inteiro teor do seu conteúdo, além de poderem ser entregues nas sedes de quaisquer dos entes públicos contratantes, sendo certa que qualquer que seja o modo da notificação deverá ser inequívoca a ciência da parte notificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O foro para dirimir qualquer dúvida que – direta ou indiretamente – seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca da cidade de Irecê/Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

4

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

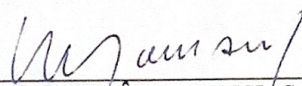


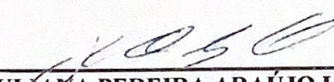
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

As partes contratantes estabelecem e aceitam que as vias informatizadas do presente instrumento, desde que devidamente assinadas e rubricadas, sejam consideradas como se documentos originais fossem, presumindo, portanto, pleno valor legal, podendo assim ser aceitas por qualquer Corte de Justiça da República Federativa do Brasil.

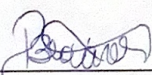
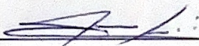
E, por estarem às partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título, e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

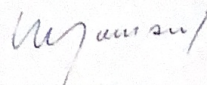
Irecê - BA, 06 de Janeiro de 2025.


MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
Presidente do CDS de Irecê - BA


JULIANA PEREIRA ARAÚJO LEAL
Prefeita do Município do Morro do Chapéu - BA

Testemunhas:

1ª Testemunha:  2ª Testemunha: 
CPF/MF: 017 944.835-86 CPF/MF: 267 851 548 63



5